



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 052/26

MATÉRIA: “Institui no calendário oficial de eventos do município de São Sebastião o Encontro de Capoeira Angola Vamos Vadiar e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artºs 39 “caput”, Artº 40, inciso I todos da LOM; Artº 138, parágrafo 1º, inciso I e Artº 181 parágrafo 2º ambos do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Daniel Soares

Versa o presente Projeto de Lei nº 052/26, de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Daniel Soares que **“Institui no calendário oficial de eventos do município de São Sebastião o Encontro de Capoeira Angola Vamos Vadiar e dá outras providências”**.

A matéria tratada no presente P.L. se insere naquelas abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal, ou seja, aquelas tidas como de interesse local, e, portanto, de competência afeta ao município com relação à competência legislativa.

Com relação à autoria o P.L. também se encontra formalmente em ordem em consonância com o disposto no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º do RICMSS.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

No mérito o presente P.L. tem a intenção de inserir no calendário oficial de eventos de nosso município o Encontro de capoeira denominado Angola Vamos Vadiar. Tal projeto visa, segundo justificativa apresentada pelo autor, promover a prática de capoeira e incentivar a cultura entre capoeiristas locais, estaduais e nacionais, fortalecendo o turismo e o comércio locais.

Isto posto, opina este subscritor, s.m.j., pela legalidade do presente P.L., não verificando-se vícios de inconstitucionalidade em seu bojo que possa macular sua tramitação, salientando que, para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do legislativo nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M. e em turno único de votação conforme preceitua o Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 25 de junho de 2026.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
OAB nº 281437 / SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **25/06/2026 09:28**

Checksum: **80D61CE76888D39FE047EFF2D035C97C21D018D20630E6CF8ABCD16BDC454CCE**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310034003500370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.